



# GUIA PRÁTICO

## DOENÇA PROFISSIONAL - CERTIFICAÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Doença Profissional - Certificação  
(N28 – v4.18)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

12 de maio de 2026

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – A quem se destina? .....	4
C – Quais as condições para ter direito? .....	4
D – Quais podem ser os resultados da certificação por doença profissional? .....	4
D1. Posso pedir uma revisão? .....	5
E – Qual o valor a receber? .....	6
E2. Como pode receber? .....	7
E3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? .....	8
F – Qual a duração? .....	8
F1. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) .....	8
G – Como pedir? .....	9
G1. Onde pedir? .....	9
G2. Quais os formulários a preencher? .....	9
G3. Quais os documentos necessários? .....	9
G3.1. Exames e documentos de entrega obrigatória de acordo com a doença participada .....	9
G4. Quando é que me dão uma resposta? .....	13
H – Posso acumular com outros benefícios? .....	13
H1. Pode acumular com: .....	13
H2. Não pode acumular com: .....	14
I – Quais os deveres? .....	14
I1. Deveres .....	14
J – Documentação de apoio .....	14
J1. Legislação Aplicável .....	14
K – Glossário .....	15

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

A certificação de doença profissional, é um **processo** através do qual é **avaliada, graduada e certificada a existência da doença profissional** (doença resultante do trabalho que não represente desgaste normal do organismo do/a trabalhador/a), por 2 médicos, um deles especialista na doença participada.

## B – A quem se destina?

- Trabalhadores por conta de outrem, que descontam para a Segurança Social;
- Trabalhadores independentes, que descontam para a Segurança Social;
- Trabalhadores do Serviço Doméstico;
- Pessoas inscritas no regime do seguro social voluntário;
- Membros de Órgãos Estatutários.

## C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- suspeitar ter uma doença profissional;
- tiver estado exposto ao fator de risco que causa essa doença (devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual).

## D – Quais podem ser os resultados da certificação por doença profissional?

Resultado da Certificação:	Tem direito aos seguintes apoios:
Sem doença profissional	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não tem direito a subsídios ou pensão por doença profissional.</li> </ul>
Doença profissional sem incapacidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestações em Espécie.</li> </ul>
Incapacidade permanente parcial (IPP)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensão por doença profissional;</li> <li>• Prestações em Espécie;</li> <li>• Prestação suplementar à pensão (em certas condições);</li> <li>• Subsídio para readaptação da habitação (em certas condições);</li> <li>• Subsídio para frequência de ações de reabilitação profissional (em certas condições);</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bonificação da pensão (em certas condições):</li> <li>• Subsídio de elevada incapacidade (em certas condições).</li> </ul>
Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensão por doença profissional;</li> <li>• Prestações em Espécie;</li> <li>• Prestação suplementar à pensão (em certas condições);</li> <li>• Subsídio para readaptação da habitação (em certas condições);</li> <li>• Subsídio para frequência de ações de reabilitação profissional (em certas condições).</li> <li>• Subsídio de elevada incapacidade (em certas condições).</li> </ul>
Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensão por doença profissional;</li> <li>• Prestações em Espécie;</li> <li>• Prestação suplementar à pensão (em certas condições);</li> <li>• Subsídio para readaptação da habitação (em certas condições);</li> <li>• Bonificação da pensão;</li> <li>• Subsídio de elevada incapacidade.</li> </ul>
Incapacidade temporária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsídio por Incapacidade Temporária.</li> </ul>

**Nota:** A avaliação médica pode atribuir uma incapacidade temporária parcial, que pode ser acumulada com rendimentos de trabalho parcial, até nova avaliação clínica pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP).

#### **D1. Posso pedir uma revisão?**

Sim, a revisão pode ser pedida pela pessoa que tem direito ou pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP).

A revisão depende de vários fatores médicos (ex: agravamento, recaída ou melhoria, intervenção clínica ou aplicação de ajudas técnicas), meios de diagnóstico, entre outros e pode ser feita uma vez por ano civil.

## **E – Qual o valor a receber?**

O valor a receber depende do resultado da Certificação e do tipo de incapacidade da pessoa com a doença profissional.

### **Se tiver direito ao Subsídio por Incapacidade Temporária:**

- o valor a receber corresponde a uma percentagem da remuneração de referência (RR) e depende se tem incapacidade temporária absoluta ou parcial, ou seja:
  - **se tiver incapacidade temporária absoluta:** recebe **70% da RR** nos primeiros 12 meses e **75% da RR** após esse período;
  - **se tiver incapacidade temporária parcial:** recebe 70% do valor correspondente à redução sofrida na capacidade de ganho, ou seja, **70% da RR vezes a percentagem de incapacidade** atribuída pelo médico do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP).

Para mais informação, consulte o guia prático Incapacidade Temporária por Doença Profissional.

### **Se tiver direito a Prestações em Espécie:**

- o valor a receber é o **reembolso em cuidados de saúde** (ex: 100% do valor gasto com assistência médica), **próteses** (ex: pode receber até um máximo de 75,00€ se comprar armações para óculos), **deslocações** (ex: recebe 0,40€ por quilómetro mais o valor dos bilhetes de transporte público), **alojamento e alimentação** (ex: recebe de volta até 49,20€).

Para mais informação, consulte o guia prático Prestações em Espécie.

### **Se tiver direito a pensão por doença profissional:**

- o valor a receber, por mês, corresponde a uma **percentagem da remuneração de referência (RR)** e depende do grau de incapacidade, ou seja:
  - **se tiver incapacidade permanente parcial (IPP):** recebe 70% do valor correspondente à perda da capacidade geral de ganho, ou seja, **70% da RR vezes a percentagem de incapacidade** atribuída pelo médico do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP);

**Nota:** Se a incapacidade for inferior a 30% e a doença não for evolutiva, pode pedir a remição (receber de uma vez só o valor total da pensão). Este valor é calculado com base nas tabelas e regras aprovadas pelo Governo.

*Portaria n.º 11/2000, de 13 de janeiro*

Para pedir a remição deverá preencher o Requerimento de Remição da Pensão por Incapacidade Permanente Parcial – GDP 19.

- **se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH):** recebe **entre 50% e 70% da RR**, de acordo com a maior ou menor capacidade restante que a pessoa tem para outro trabalho
- **se tiver incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT):** recebe **80% da RR mais 10% por cada familiar a cargo**, sendo que o valor não pode ultrapassar os 100% da RR.

**Se tiver direito a prestação suplementar por assistência a terceira pessoa:**

- o valor a receber, por mês, corresponde ao valor que se paga à pessoa que presta assistência, que **não pode ultrapassar 574,65€** (1,1 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2025 é igual a 522,50€, valor atualizado todos os anos por portaria).
- **Nota:** Se não houver uma prova do valor que a pessoa que presta assistência recebe (ex: recibos), o valor a receber é o valor do Complemento por Dependência de 2º grau do regime geral, que é igual a **229,73€**, valor atualizado todos os anos por portaria.

Para mais informação, consulte o guia prático Complemento por Dependência.

**Se tiver direito ao subsídio para readaptação de habitação:**

- o valor a receber corresponde a um **máximo de 6 897,00€** (12 vezes 1,1 vezes o valor do IAS).

**Se tiver direito ao subsídio para frequência de ações de reabilitação profissional:**

- o valor a receber corresponde ao **valor das despesas relacionadas com o curso**.

**Nota:** Se o curso/ formação não for organizado/a pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), o valor a receber corresponde a um **máximo de 574,65€ (1,1 vezes o valor do IAS)**.

**Se tiver direito à bonificação da pensão:**

- o valor a receber, por mês, corresponde a um **acréscimo de 20% sobre o valor da pensão por doença profissional**.

**Se tiver direito ao subsídio de elevada incapacidade:**

- o valor a receber corresponde a um **máximo de 6 897,00€** (12 vezes 1,1 vezes o valor do IAS).

**E2. Como pode receber?**

Pode receber de **2 formas:**

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

### **E3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?**

#### **1. Portal da Segurança Social**

Após iniciar sessão, aceda ao menu Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

#### **2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social**

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito aos subsídios como titular da conta.

**Nota:** O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

#### **Serviços Mínimos Bancários**

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2025, é igual a 870,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

### **F – Qual a duração?**

#### **F1. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)**

Pode receber:

- **se tiver direito ao Subsídio por Incapacidade Temporária: até um máximo de 18 meses ou até 30 meses por indicação do médico;**  
Para mais informação, consulte o guia prático Subsídio por incapacidade Temporária por Doença Profissional.
- se tiver direito a **pensão por doença profissional e Prestações em Espécie:** até ao final da vida (vitalício), se não houver possibilidade de cura, ou até a pessoa estar curada, se houver possibilidade de cura;  
Para mais informação, consulte o guia prático Prestações em Espécie.
- **se tiver direito ao Subsídio para Readaptação da Habitação e de Elevada Incapacidade Permanente: são pagos de 1 só vez;**
- **se tiver direito ao Subsídio para Frequência de Ações no Âmbito da Reabilitação Profissional: depende da natureza das prestações.**

#### **F2. Quando termina o direito aos apoios? (cessação)**

O direito aos apoios termina quando a pessoa com a doença profissional ficar curada ou falecer, sendo que se for o subsídio para readaptação da habitação ou o subsídio de elevada incapacidade permanente, estes terminam depois de serem pagos, uma vez que são pagos de uma só vez.

## **G – Como pedir?**

### **G1. Onde pedir?**

- **Portal da Segurança Social:** no menu Doença > Doença Profissional e seguir as instruções, consoante for do regime geral da segurança social ou subscritor da Caixa Geral de Aposentações, ou no e-Clic;
- **Presencial:** entregar em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **Por correio:** para a morada do DPRP.

### **G2. Quais os formulários a preencher?**

- Requerimento de Proteção na Doença Profissional – GDP 12 (não se aplica ao pedido online);
- Participação Obrigatória/Parecer Clínico – GDP 13, que pode ser passada pelo médico que suspeita da doença profissional (entidades públicas ou privadas);
- Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional – GDP 14, que pode ser pedido mais tarde pelo DPRP e é preenchido pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho ou pelo Departamento de Recursos Humanos da empresa onde trabalha ou trabalhou.

### **G3. Quais os documentos necessários?**

- Cópia dos exames médicos complementares de diagnóstico comprovativos da doença profissional;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Requerimento de Pensão Bonificada – GDP 21, se pedir a bonificação de pensão;
- Requerimento de Prestação Suplementar à Pensão - GDP 18, se pedir a prestação suplementar por assistência a terceira pessoa ou o subsídio por situação de elevada incapacidade permanente ou o subsídio para frequência de ações de reabilitação profissional;
- Requerimento de Remição da Pensão por Incapacidade Permanente Parcial – Proteção na Doença Profissional - GDP 19, se a incapacidade permanente parcial (IPP) for inferior a 30% e a doença profissional não for de carácter evolutivo, pode pedir para receber o valor da pensão de uma só vez na totalidade (remição);

#### **G3.1. Exames e documentos de entrega obrigatória de acordo com a doença participada**

- **Exames de entrega obrigatória**
  - **ORTOPEDIA**

<b>Doença Participada</b>	<b>Exames de Entrega Obrigatória</b>
Periartrite / Tendinite (Ombros)	Ecografia ou RM (Ressonância Magnética)
Síndrome do Túnel Cárpico (Punhos)	EMG (Eletromiografia)
Tenossinovite de Quervain (Punhos)	Ecografia
Rizartrose (Mãos)	RX (Raio-X)
Epicondilite / Epitrocleite (Cotovelos)	Não necessita de exame complementar
Patologia da Coluna Cervical	TC (Tomografia Computorizada) ou RM (Ressonância Magnética)
Patologia da Coluna Lombar	TC (Tomografia Computorizada) ou RM (Ressonância Magnética)
Patologia do Joelho	RM (Ressonância Magnética)

○ **OUTRAS DOENÇAS**

<b>Doença Participada</b>	<b>Exames de Entrega Obrigatória</b>
Foro Pneumológico (Pulmões)	TC (Tomografia Computorizada)
Foro Dermatológico (Pele)	Testes Epicutâneos / Teste IGF
Rinite (Vias aéreas respiratórias)	TC (Tomografia Computorizada) aos seios perinasais
Surdez (Ouidos)	Audiograma
Foro Psiquiátrico	Relatório Médico
Infetocontagiosas (Ex. Covid-19)	Relatório Médico ou testes positivos
Outras especialidades / Doenças	Relatório Médico

• **Documentos de entrega obrigatória**

○ **CERTIFICAÇÃO DA DOENÇA PROFISSIONAL**

<b>Documento</b>	<b>Observações</b>
Requerimento de Proteção na Doença Profissional – <b>GDP 12/2026</b>	n.a
Participação Obrigatória – <b>GDP 13/2026</b>	n.a
Exames auxiliares de diagnóstico relacionados com a doença presumida	Ver exames de entrega obrigatória
<b>Documentos adicionais em situações específicas – Para além dos documentos anteriores</b>	
<b>Surdez</b>	n.a

<ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional – <b>GDP 14/2025</b></li> </ul>	
<p><b>Acidentes de Trabalho</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Documento emitido pela Companhia de Seguros ou Tribunal comprovativo do grau de incapacidade</li> </ul>	

○ **PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE / REEMBOLSOS**

<b>Documento</b>	<b>Observações</b>
Requerimento de Reembolso de Despesas – Prestações em Espécie - <b>GDP 16/2025</b>	n.a
<p><b>Doença Profissional no estrangeiro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido de Certificação do direito a prestações em espécie</li> </ul>	Identificar o Número de Identificação dos processos Internacionais no DPRP (M-0000 XXXXX)
<p>Apresentação de <b>documentos originais</b> comprovativos das despesas, no prazo de um ano a partir da data de realização das mesmas.</p> <p><b>Nota: Prótese Auditiva</b> - Após o pedido através do <b>GDP 16/2025</b>, o beneficiário será informado pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais sobre a empresa fornecedora da prótese, modelo, e respetivo local de entrega.</p>	
<b>Situações Específicas</b>	<b>Documentos adicionais – para além do GDP 16/2025</b>
Consultas e exames – Impossibilidade de recurso aos serviços oficiais	Declaração do serviço oficial ou sob compromisso de honra a confirmar esta impossibilidade
Medicamentos e taxas moderadoras de exames	Cópia da respetiva prescrição
Meio de transporte especial e/ou acompanhante	Declaração médica da(s) necessidade(s)
Prótese Ocular	Declaração ou prescrição médica onde conste a necessidade de óculos
Pedido de Tratamentos termais	<ul style="list-style-type: none"> <li>Solicitação prévia obrigatória (GDP 16/2025)</li> <li>Declaração médica anual com tipo e n.º de tratamentos, doença profissional e necessidade de acompanhante (se aplicável)</li> </ul>
Reembolso de Tratamentos termais	Recibos originais de transporte, refeições e alojamento
Fisioterapia / Hidroginástica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Solicitação prévia obrigatória (GDP 16/2025)</li> <li>Declaração médica anual onde conste: descrição, n.º de tratamentos necessários e doença profissional a tratar</li> </ul>

Reembolso de Fisioterapia / Hidroginástica	Recibos originais e declarações de presença nos tratamentos
<b>Situações no Estrangeiro</b>	
Cuidados de saúde em território estrangeiro – impossibilidade de tratamento em território nacional	Parecer de junta médica
Aquisição ou renovação de próteses / ajudas técnicas	Declaração médica e dois orçamentos de estabelecimentos da especialidade para autorização prévia

○ **PRESTAÇÕES POR MORTE**

Documento	Observações
Requerimento de Prestações por Morte – <b>GDP 17/2025</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificado de óbito, no qual conste a causa da morte</li> <li>• Certidão de nascimento narrativa completa do cônjuge sobrevivente</li> </ul>
Requerimento de Prestações por Morte – anexo <b>GDP 17/1/2025</b> <i>(Preencher no caso de não ter sido reconhecida doença profissional ao beneficiário em vida)</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exames médicos de diagnóstico que comprovem a doença</li> <li>• Certificado de óbito, no qual conste a causa da morte</li> <li>• Certidão de nascimento narrativa completa do cônjuge sobrevivente</li> </ul>
Requerimento de Subsídio por Despesas de Funeral – <b>GDP 17/2025</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recibo original e fatura detalhada</li> <li>• Comprovativos das despesas de funeral</li> </ul>
Requerimento de Subsídio por Despesas de Trasladação – <b>GDP 17/2025</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recibo original e fatura detalhada</li> <li>• Comprovativos das despesas de transladação</li> </ul>

○ **OUTROS SUBSÍDIOS E PRESTAÇÕES**

Documento	Observações
Requerimento de Subsídio por Elevada Incapacidade Permanente – <b>GDP 18/2025</b>	n.a
Requerimento de Prestação Suplementar para Assistência de Terceira Pessoa – <b>GDP 18/2025</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte) da pessoa que presta assistência</li> <li>• Documento comprovativo da remuneração paga, se já dispõe de assistência de terceira pessoa</li> </ul>

Requerimento de Subsídio para Ações de Reabilitação Profissional – <b>GDP 18/2025</b>	Documento comprovativo da frequência das ações de reabilitação profissional e respetivos custos
Subsídio para Readaptação de Habitação (não existe modelo)	Documento médico que comprove a necessidade de readaptação da habitação e o tipo de intervenção necessária
Requerimento de Pensão Bonificada – <b>GDP 21/2025</b>	Declaração emitida pela entidade empregadora e pelo cliente, comprovando que não se encontra nem voltará a exercer atividades sujeitas ao risco da doença profissional de que é pensionista
Requerimento de Remição da Pensão por IPP – <b>GDP 19/2025</b>	n.a

#### **G4. Quando é que me dão uma resposta?**

Após a receção do pedido completo, o processo é avaliado pelos peritos médicos do DPRP, seguindo o procedimento para atribuição da incapacidade nos termos da legislação aplicável.

### **H – Posso acumular com outros benefícios?**

#### **H1. Pode acumular com:**

##### **Se tiver uma doença profissional certificada:**

- Bonificação de pensão;
- Pensão por doença profissional;
- Prestação suplementar por assistência a terceira pessoa;
- Prestações em Espécie (assistência clínica, farmacêutica, hospitalar e medicamentosa, ajudas técnicas e serviços de reabilitação);
- Subsídio de elevada incapacidade;
- Subsídio de readaptação de habitação;
- Subsídio para frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional.

##### **Se estiver a receber pensão por doença profissional por:**

#### **1. Incapacidade permanente parcial (IPP):**

- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Velhice;
- Rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença.

#### **2. Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH):**

- Rendimentos de trabalho (desde que seja outro trabalho e não o trabalho que causou a doença profissional);
- Subsídio de Desemprego (mas não por ter deixado a profissão que causou a doença profissional);
- Subsídio de Doença (mas não pela doença profissional pela qual está a receber pensão).

## **H2. Não pode acumular com:**

### **Se estiver a receber pensão por doença profissional por incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT):**

- Rendimentos de trabalho;
- Subsídio de Desemprego;
- Subsídio de Doença.

## **I – Quais os deveres?**

### **I1. Deveres**

- **Responder às convocatórias do DPRP:** as pessoas com direito a estes apoios têm o dever de se apresentarem no serviço e local indicado pelo DPRP sempre que forem convocados;
- **Respeitar as limitações à sua atividade profissional:**
  - **se estiver a receber bonificação de pensão:** tem de comunicar ao DPRP no prazo de 10 dias, se começar a trabalhar numa atividade onde esteja sujeito ao mesmo risco que causou a doença profissional que lhe foi certificada;
  - **se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual:** não pode ter qualquer trabalho ou atividade onde esteja sujeito aos mesmos riscos que causaram a doença profissional que lhe foi certificada;
  - **se tiver incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho:** não pode ter qualquer atividade profissional.

## **J – Documentação de apoio**

### **J1. Legislação Aplicável**

#### **Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro**

Define as regras para compensação em caso de acidente de trabalho ou doença profissional, incluindo medidas de reabilitação e reintegração profissional.

#### **Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro**

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades, usada para calcular o grau de incapacidade em casos de acidente de trabalho ou doença profissional.

#### **Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho**

Aprova a lista oficial das doenças profissionais reconhecidas e os respetivos códigos.

### **Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e define as regras para a atualização de pensões e outros apoios sociais.

### **Decreto-Lei n.º 503/1999, de 20 de novembro**

Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública

## **K – Glossário**

### **Doença profissional**

É Doença profissional a que consta da Lista das Doenças Profissionais e toda a lesão, perturbação funcional ou doença não incluída na lista, desde que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

### **DPRP**

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais. A entidade que tem a responsabilidade pela gestão do tratamento, reparação e recuperação de doenças ou incapacidades emergentes de riscos profissionais.

### **Indexante dos Apoios Sociais (IAS)**

Valor utilizado para calcular os benefícios da Segurança Social e para definir os limites dos rendimentos, que é atualizado todos os anos.

Em 2025 o valor do IAS é 522,50€, valor atualizado todos os anos por portaria.

### **Remuneração de referência**

1. Calcula-se a remuneração de referência anual incluindo o subsídio de férias e de Natal e divide-se esse valor por 14 para encontrar a remuneração de referência mensal;
2. Divide-se a remuneração de referência mensal por 30 para encontrar a remuneração de referência diária.